



LEI Nº 2.769, DE 03 MAIO DE 2024.

Autógrafo nº 022/2024.

Projeto de Lei nº 022/2024

Autoria: Vereadores Flaviano Teodoro Fernandes, Victor Gabriel Murilo de Souza e José Martins de Moraes.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais no âmbito do Município de São Simão.

Art. 2º. São objetivos da política instituída por esta Lei:



I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante; e

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 577 - ano 11

DATA 10 / 05 / 24

natalia mendes
ASSINATURA



III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil acesso e entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§1º. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de São Simão/SP deverão contemplar, em sessão específica (botão próprio) constante da tela de entrada de referida página eletrônica:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

4

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 577 - ano 11

DATA 10/05/24

natália mendes
ASSINATURA



X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo; e

XIII - disponibilizar integralmente o projeto de engenharia e arquitetura da obra a ser realizada, incluindo fotografias, maquetes e/ou renderizações de como ficará depois de concluída.

§2º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4º. As informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de São Simão, conforme disposto no §1º do artigo 3º da presente Lei deverão ser disponibilizadas mediante Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 5º. Nos casos em que as obras a que se refere o caput do Art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de São Simão/SP:

I - o tempo de interrupção da obra;

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeira Jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 577 - ano 11

DATA 10 / 05 / 24

Natalia Mendes
ASSINATURA



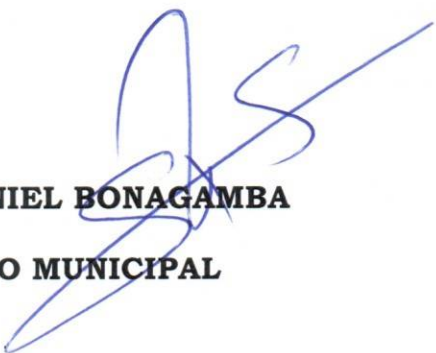
II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida; e

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 6º. As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas, em tempo real, pela Secretaria Municipal responsável pelas obras do Município, sendo o Secretário pessoalmente responsável, enquanto agente político, pela prestação de referidas informações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPrensa primeiro jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 577 - ano 11

DATA 10 / 05 / 24

natalia.mendes
ASSINATURA



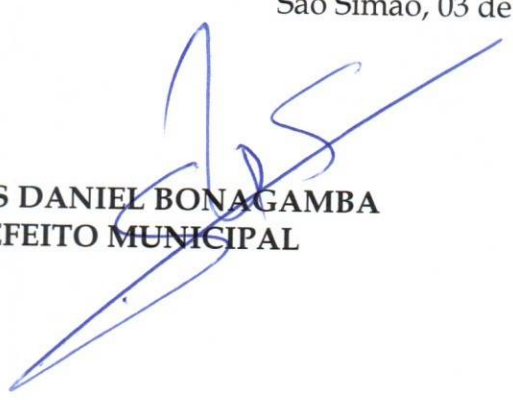
PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

LEI N. 2.769 DE 03 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições, sanciona a presente Lei n. 2.769 de 03 de MAIO de 2024, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que poderá ter sua integralidade consultada no site oficial da municipalidade: www.saosimao.sp.gov.br.

Autógrafo 022/2024 oriundo do Projeto de Lei n. 022/2024, de autoria dos Vereadores Flaviano Teodoro Fernandes, Victor Gabriel Murilo de Souza e José Martins de Moraes.

São Simão, 03 de MAIO de 2024.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 577 - ano 11

DATA 10 / 05 / 24

Notário Mendel

ASSINATURA